



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI COMPLEMENTAR N. 02/2005, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O índice de atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal terá como base a inflação do IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado nos últimos doze (12) meses, ou por aquele que eventualmente vier a substituí-lo pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - A atualização monetária a que se refere o "caput" deste artigo, será anual no dia 1º. (primeiro) de janeiro de cada exercício.

Art. 2º. - Fica instituído como índice Oficial do Município para a correção monetária de seus tributos o IPCA, a que se refere o artigo 1º., desta Lei Complementar, devendo o mesmo ser aplicado no lançamento dos tributos do corrente exercício e aqueles que surgirão no futuro, ou que vierem a ser criados.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º., parágrafo único e 5º., da Lei Complementar n. 438/2001, de 23 de Fevereiro de 2001, e, parágrafo 3º., do artigo 98, da Lei n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, alterado pelo artigo 1º., da Lei Municipal n. 520/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 19 de Setembro de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de Setembro de 2005.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS